



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 010/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece medidas de contingência da proliferação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Caparaó/MG e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Caparaó/MG, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno,

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos do novo Coronavírus (COVID-19), bem como que o Município de Caparaó regrediu para a “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Caparaó/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução Administrativa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Caparaó, que vigorarão por 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Cidadã, bem como o uso do Salão Social, pelo período de vigência desta Resolução, podendo ser prorrogado em decorrência da evolução do cenário epidemiológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

Art. 3º. Fica suspensa a realização de sessões solenes, audiências públicas e as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, durante a vigência desta Resolução.

Art. 4º. Fica mantido o atendimento ao público, com exceção do uso dos espaços especificados no art. 2º desta Resolução, devendo ser realizada a higienização, o uso obrigatório de máscara, a disponibilização de material para higienização das mãos (álcool em gel, água e sabão líquido), sendo observado o distanciamento social.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações em decorrência da evolução do cenário epidemiológico.

Caparaó/MG, 17 de março de 2021.

LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó